Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 17/05/22 Presidente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º E 182

Recebido em 16 de 05 de 2022

Prazo Venc. em ... de ... de ...

Recebido por ...

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente:
Nobres Edis:

Vimos à elevada presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares para solicitar-lhe as providencias necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso Projeto de Lei n. 012/2022, de 16 de maio de 2022, que possui a seguinte ementa: "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Trata-se, portanto, da criação da Ouvidoria Municipal, o qual visa dar pleno atendimento ao inciso I, do parágrafo 3º, do artigo 37, da Constituição Federal/1988, e ao que estabelece as diretrizes da Lei Federal n. 13.460/2017, de 26 de Julho de 2017, excepcionalmente em seu capitulo VII, art. 25, inc. II, o qual tornou obrigatório a sua implantação em todos os Municípios brasileiros, a qual terá por objetivo primordial apurar as eventuais reclamações relativas à prestação de serviços públicos da administração pública direta e/ou indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à comunidade.

Por outro lado ainda, a presente propositura visa dar cumprimento a r. decisão e V. Acórdão proferido nos autos do Processo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2252789-60.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e são réus: PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIÚNA E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, prolatado em data de 29 de Setembro de 2021.

Pelo referido V. Acórdão o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferiu a seguinte decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, ACORDÃO COM O EXMO. SR. DES. FERREIRA RODRIGUES, VENCIODOS OS EXMOS. SRS. DES. FRANCISCO CASCONI (COM DECLARAÇÃO), RICARDO ANAFE, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN; JOÃO CARLOS SALETTI, RENATO SARTORELLI, FERRAZ DE ARRUDA, CRISTINA ZUCCHI; JACOB VALENTE, MOREIRA VIEGAS, ELCIO TRUJILLO E VIANNA COTRIM, FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO VENCEDOR O EXMO. SR. DES. TORRES DE CARVALHO", de conformidade com o voto do Relator, que integra este Acórdão.

O Julgamento teve ainda a participação dos Exmos. Desembargadores FERREIRA RODRIGUES, vencedor, FRANCISCO CASCONI, vencido, PINHEIRO FRANCO (Presidente), RENATO SARTORELLI, FERRAZ DE ARRUDA, ADEMIR BENEDITO, CAMPOS MELLO, CRISTINA ZUCCHI, JACOB VALENTE, JAMES SIANO, CLAUDIO GODOY, MOREIRA VIEGAS, COSTABILE E SOLIMENE, TOORRS DE CARVALHO, LUCIANA BRESCIANI, ELCIO TRUJILLO, DECIO NOTARANGELI, VIANA COTRIM, EUVALDO CHAIB, LUIS SOARES DE MELLO, RICARDO ANAFE, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN, EVARISTO DOS SANTOS E JOÃO CARLOS SALETTI.

O V. Acórdão julgou pela procedência da ação para acolher os pedidos enumerados e indicados nos itens "2" a "31" (fls. 114/118), declarando a inconstitucionalidade daquele total cera de 30 (trinta) itens todos enumerados, dentre os quais destacamos especificamente aquele que atinge o presente projeto, ou seja, o de número, a saber: Item: 14-) do art. 3º, e seus §§ 1º ao 4º e das expressões "Ouvidor Geral", "Ouvidor" e "Assessor Especial de Ouvidoria", constantes do Anexo Único, todos da Lei Complementar n. 52, de 30 de Abril de 2008.

Na respeitável decisão também foi determinada a modulação de 120 (cento e vinte) dias, a contar do julgamento presente, fazendo com o que o Executivo Municipal, neste período procedesse as reformas necessárias e contempladas no presente Projeto de Lei, como medidas

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em 16/05/2022
Secretaria Administrativa

para equacionar a situação encontrada, e definitivamente implantar uma nova metodologia e organização politico-administrativa para nortear as ações da atual e futuras administrações.

Assim, portanto, é que deu origem ao presente Projeto de Lei para extirpar do mundo jurídico os itens citados na referida Lei Municipal Complementar n. 52, de 30 de Abril de 2008, com o texto que ora se apresenta, o qual de fato regulamentará a Ouvidoria Municipal, bem como indicando as suas diretrizes gerais.

Ante ao que foi exposto no presente Projeto de Lei aguardamos que Vossa Excelência usando do mais alto espírito de justiça e bom senso, possa juntamente com os seus pares submeter a apreciação deste Legislativo, e, em consequência proceder a aprovação do presente Projeto de Lei, em face das medidas aqui anunciadas.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR PAULO CESAR DIAS DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal
IBIÚNA / SP.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

182

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17 DE 05 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 012
DE 16 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Município da Estância Turística de Ibiúna, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação de serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das atividades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o § 3º, do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A finalidade da Ouvidoria é apurar as reclamações concernentes à prestação dos serviços da administração pública direta e indireta, no âmbito da administração geral, dos serviços públicos, assim como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, nos termos do § 3º, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - A Ouvidoria Municipal é ferramenta de fortalecimento da gestão participativa, promovendo à cidadania.

Art. 4º - O serviço de ouvidoria municipal tem a missão de aprimorar de forma permanente a qualidade de atendimento da administração em geral e promover a interlocução entre o cidadão e as instituições públicas, além de orientar o usuário sobre seus direitos.

Parágrafo Único – A Ouvidoria Municipal tem como meta principal a humanização nas relações entre o cidadão e o sistema público, resgatando e fortalecendo o comportamento ético além de contribuir para mudanças culturais nas respectivas áreas de atuação do Poder Público.

Art. 5º - A Ouvidoria Municipal tem as seguintes atribuições:

I – receber denúncias, reclamações, críticas, sugestões, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores ou agentes públicos da Administração Municipal;

II – diligenciar junto às unidades competentes da Administração Municipal informações e esclarecimentos sobre atos praticados de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, nos termos do inciso anterior;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denuncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI – dar ciência aos diversos órgãos da municipalidade a sua função institucional a fim de que seja encaminhado de forma intersetorial, às reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VII – sugerir ao órgão da administração direta competente, a apuração de fato ou ato lesivo ao patrimônio público que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 6º - Os contatos com a Ouvidoria Municipal, no âmbito das áreas de administração podem ser feitos:

I – pessoalmente;

II – por telefone, mediante complete identificação;

III – via eletrônica, através da internet.

§ 1º - Todo contato será oficializado por meio de relatório circunstanciado, em seguida, buscar-se-á informações e fazer averiguações no setor público que originou a reclamação, fazendo uma verificação entre os dados, em seguida, o caso, será repassado à autoridade superior.

§ 2º - Ao atendimento ao publico pela Ouvidoria Municipal não implicará qualquer restrição relativa a sexo, raça, religião, orientação sexual, convicção política ou ideológica, condição socioeconômica, nacionalidade, idade ou local de residência do Município.

§ 3º - O atendimento ao público será feito gratuitamente, de forma atenciosa, em atendimento aos princípios da administração pública, da moralidade, economicidade e impessoalidade.

§ 4º - A Ouvidoria Municipal não atenderá reclamações anônimas ou com carência de fundamentação.

Art. 7º - O procedimento iniciará com o requerimento lavrado a termo, exercido o direito por pessoa física ou jurídica, individual e/ou coletiva, que procurar a Ouvidoria Municipal apresentando questionamento ou reconhecimento à qualidade da prestação dos serviços públicos municipais, através da formulação dos seguintes tipos:

I – Denúncia: quando se tratar de fato que comprometa a qualidade da prestação dos serviços públicos pela Administração Municipal Direta ou Indireta, que se refira à carência de legalidade dos atos praticados no exercício administrativo, e à desvalorização da participação popular no processo de gestão, envolvendo serviços e/ou servidores municipais;

II – Reclamação: quando referir ao desagrado ou protesto referente à ação ou omissão da Administração e/ou servidores vinculados à Prefeitura Municipal, no exercício de suas atribuições;

III – Sugestão: quando fizer referência à apresentação de ideias ou propostas para a incorporação e/ou aprimoramento de serviços prestados pela Prefeitura Municipal;

IV – Elogio: quando fizer menção a reconhecimento, à apreço ou a satisfação mediante os serviços prestados pelo Município.

Parágrafo Único - A tramitação de demandas obedece ao fluxo operacional da Ouvidoria Municipal, conforme a ordem cronológica do protocolo das demandas prevalecente da tramitação.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Ouvidoria Municipal será composta por um Ouvidor Municipal, que serão designados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos ocupante de cargo em caráter efetivo da Prefeitura, para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - São requisitos pra ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

I – integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
II – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

III – Bacharel em Direito com registro no órgão correspondente OAB/SP.;

IV – não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

V – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos 5 (cinco) anos;

VI – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de agentes políticos do Município.

§ 2º - A destituição antes do término do mandato poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito Municipal, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções dos cargos, devidamente apurada em processo regular.

CAPITULO IV
DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 9º - A Ouvidoria Municipal terá autonomia e independência funcional.

§ 1º - No desempenho de suas funções, o responsável pela Ouvidoria se atentará pela legalidade dos atos praticados da administração pública e à valorização da participação popular no processo de gestão.

§ 2º - O responsável pela Ouvidoria Municipal exercerá as seguintes funções:

I – tomar ciência das demandas dos munícipes, que se apresentem com as seguintes tipologias: denúncia, reclamação, sugestão ou elogio relacionados a prestação de serviços públicos;

II – fiscalização e promoção de aprimoramento dos serviços prestados por cada unidade ou órgão da administração pública exercida isoladamente ou em conjunto;

III – conciliadores, instruindo as demandas para a solução de conflitos;

IV – administrativa, visando coordenar, supervisionar e controlar as atividades no exercício de suas atribuições nos termos da legislação municipal;

Art.10 – Compete ao responsável pela Ouvidoria Municipal:

I – propor aos órgãos e a própria Administração Municipal, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas a apuração das responsabilidades administrativas e civis;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus da Administração Municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denuncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta e Indireta a adoção de mecanismos que dificultem a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

CAPITULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 – Para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Ouvidoria do Município fará parte da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, facultando o exercício concomitante das atribuições do cargo de origem a critério do chefe do poder executivo.

Parágrafo Único – A estrutura de funcionamento da Ouvidoria do Município a que alude o caput deverá ser implantada pelo Poder Público no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do início da vigência da presente Lei.

Art. 12 – Para a consecução dos seus objetivos a Ouvidoria Municipal, atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações da população.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – A Ouvidoria Municipal disponibilizará o atendimento ao público regularmente de segunda a sextas-feiras na Prefeitura Municipal, conforme o calendário institucionalizado.

Art. 14 – A Ouvidoria Municipal funcionária nas instalações da sede da Prefeitura Municipal, com o suporte técnico administrativo, jurídico, operacional e financeiro do Gabinete do Prefeito Municipal, sendo as suas despesas decorrentes e oriundas do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente Lei serão atendidas mediante dotações do Orçamento Geral Anual do Município, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. `15 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei, e a estabelecer as demais normas necessárias à implantação e operacionalização da Ouvidoria Municipal, com vistas à consecução dos seus objetivos.

Art. 16 – Fica criada a Função Gratificada de Ouvidor Municipal, conforme o Quadro e Descrição do Cargo constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante da presente lei, nas quantidades e valores fixados.

Art. 17 - O Impacto Econômico e Financeiro que alude o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n. 100, de 04.05.2000), fica fazendo parte integrante de acordo com o Anexo II.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 052/2008, de 30 de Abril de 2008, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I
QUADRO DE FUNÇAO GRATIFICADA
(a que se refere o art. 17 do Projeto de Lei Municipal)

Qtde.	Cargo	Secretaria	Tipo/Provimento	Requisitos	Ref.
01	Ouvidor Municipal	Gabinete do Prefeito	Função Gratificada	Bacharel em Direito com registro no órgão correspondente OAB/SP.	CC-5 R$3.985,60

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA
(a que se refere o art. 17 do Projeto de Lei)

DESCRIÇÃO DECARGO

TÍTULO DO CARGO: OUVIDOR MUNICIPAL

TIPO DO CARGO: Gratificação

SUPERIOR IMEDIATO: SECRETÁRIO MUNICIPAL / PREFEITO MUNICIPAL

CARGA HORÁRIA: Dedicação exclusiva

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executa atividade de alto grau de complexidade, voltadas para o recebimento e apuração de denuncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores púbicos municipais, empregados da administração direta ou indireta, ou por pessoas físicas ou juridicas que exerçam funções estatais mantoidas com recursos públicos, entre outras.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Ouvir de qualquer cidadão do povo, inclusive servidor público municipal, reclamaçào contra irregularidades administrativas, deficiência de serviço público, abuso de autoridade praticdo por integrantes da Administração Municipal, bm como ainda sugestões de melhoria dos serviços públicos municipais disponibilizados à população, dando conhecimento de tudo ao Sr. Prefeito Municipal, ou qum este determinar;

- Receber denúncias de atos considerados arbitrários, desonesto ou indecoroso, praticados por servidores públicos municipais e/ou ainda por preposto de concessionária de serviço público municipal;

- Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares necessários à apuração dos fatos;

- Desenvolver as suas atividades dentro do horário estabelecido em regulamento administrativo;

- Manter o arquivo permanente e atualizado de toda a documentação relativa a denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

- Elaborar relatório semestral de suas atividades e apresentá-los ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos de gerenciamento;

- Fazer por publicar os relatórios e apresentar documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, conforme orientações e medidas sugeridas por estes órgãos;

- Manter sob sigilo a identidade do denunciante ou reclamante, quanto este assim o exigir;

- Participar, como membro de todas as comissões de sindicância porventura instauradas no ambito da administração municipal, quando assim for designado pela autoridade superior.

- Apresentar semestralmente relatório devidamente circunstanciado ao Prefeito Municipal, indicando as eventuais falhas e apontando todos os itens que necessitem de reforma e/ou alterações, sugerindo, medidas de acompanhamentos e outros atos que se fizerem necessários para a devida regularização da situação aventada;

- Facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos internos e promovendo a divulgaçao da sua missão institucional, bem como dos serviços oferecidos aos cidadãos;

- Organizar e interpretar o conjunto de manifestações recebidas e produzir indicativos qualificados do nivel de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no ambito do município e de suas atribuições em conjunto com os demais órgãos municipais;

- Exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Chefe do Poder Executivo.
- Desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo que lhe forem designadas.

ESPECIFICAÇÕES:

ESCOLARIDADE / EXPERIÊNCIA: Bacharel em Direito com registro no órgão correspondente OAB/SP.

INICIATIVA/COMPLEXIDADE: Esforço intelectual constante, iniciativa, domínio de atividades complexas inerentes à sua área de atuação, liderança e confiança do Chefe do Executivo.

ESFORÇO FÍSICO: Normal

ESFORÇO MENTAL/VISUAL: Normal

RESPONSABILIDADE/DADOS CONFIDENCIAIS: Sim

RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO: Sim

RESPONSABILIDADE/SEGURANÇA DE TERCEIROS: Não

RESPONSABILIDADE/SUPERVISÃO: Sim

AMBIENTE DE TRABALHO: Normal

DECLARAÇÃO

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que o aumento da despesa que se pretende fazer como esta, está totalmente adequada com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, em 16 de maio de 2022.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17 DE 05 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de maio de 2022 o Projeto de Lei nº. 182 de 2022 "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, e dá outras providências.";

Considerando que a instituição da Ouvidoria Geral do Município, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação de serviços públicos da administração pública direta e indireta, bem como das atividades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população;

Considerando que a Ouvidoria, além de constituir um órgão de assessoramento e deliberação, será também responsável por ações de ordem institucional, promovendo maior rigidez no trato das questões administrativa, culminando em eficiência e solidez dos trabalhos prestados à população;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 182 de 2022 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 17 DE MAIO DE 2022.

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Fausto Dourado
Vereador

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

Ronie Vaz

LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Antônio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 182 DE 2022
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de maio de 2022 o Projeto de Lei nº. 182 de 2022 que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição conforme o Capítulo I tem o objetivo de instituir da Ouvidoria Geral do Município, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação de serviços públicos da administração pública direta e indireta, bem como das atividades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população. O Capítulo II dispõe sobre as finalidades e atribuições da Ouvidoria Municipal. O Capítulo II dispõe sobre a Composição da Ouvidoria Municipal. O Capítulo IV dispõe sobre as prerrogativas e competências. O Capítulo V dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Ouvidoria Municipal. O Capítulo VI trata das Disposições Finais. Feita as observações nada impede a deliberação da proposição pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da lei serão atendidas mediante dotações do Orçamento Geral Anual do Município, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário, conforme aponta o parágrafo único do artigo 14 da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a Ouvidoria, além de constituir um órgão de assessoramento e deliberação, será também responsável por ações de ordem institucional, promovendo maior rigidez no

trato das questões administrativas, culminando em eficiência e solidez dos trabalhos prestados à população.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17 DE MAIO DE 2022.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 155/2022
"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito do Muniípio da Estância Turística de Ibiúna, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Município da Estância Turística de Ibiúna, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação de serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das atividades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o § 3º, do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A finalidade da Ouvidoria é apurar as reclamações concernentes à prestação dos serviços da administração pública direta e indireta, no âmbito da administração geral, dos serviços públicos, assim como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, nos termos do § 3º, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - A Ouvidoria Municipal é ferramenta de fortalecimento da gestão participativa, promovendo à cidadania.

Art. 4º - O serviço de ouvidoria municipal tem a missão de aprimorar de forma permanente a qualidade de atendimento da administração em geral e promover a interlocução entre o cidadão e as instituições públicas, além de orientar o usuário sobre seus direitos.

Parágrafo Único – A Ouvidoria Municipal tem como meta principal a humanização nas relações entre o cidadão e o sistema público, resgatando e fortalecendo o comportamento ético além de contribuir para mudanças culturais nas respectivas áreas de atuação do Poder Público.

Art. 5º - A Ouvidoria Municipal tem as seguintes atribuições:

I – receber denúncias, reclamações, críticas, sugestões, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores ou agentes públicos da Administração Municipal;

II – diligenciar junto às unidades competentes da Administração Municipal informações e esclarecimentos sobre atos praticados de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, nos termos do inciso anterior;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denuncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI – dar ciência aos diversos órgãos da municipalidade a sua função institucional a fim de que seja encaminhado de forma intersetorial, às reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VII – sugerir ao órgão da administração direta competente, a apuração de fato ou ato lesivo ao patrimônio público que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 6º - Os contatos com a Ouvidoria Municipal, no âmbito das áreas de administração podem ser feitos:

I – pessoalmente;

II – por telefone, mediante complete identificação;

III – via eletrônica, através da internet.

§ 1º - Todo contato será oficializado por meio de relatório circunstanciado, em seguida, buscar-se-á informações e fazer averiguações no setor público que originou a reclamação, fazendo uma verificação entre os dados, em seguida, o caso, será repassado à autoridade superior.

§ 2º - Ao atendimento ao publico pela Ouvidoria Municipal não implicará qualquer restrição relativa a sexo, raça, religião, orientação sexual, convicção política ou ideológica, condição socioeconômica, nacionalidade, idade ou local de residência do Município.

§ 3º - O atendimento ao público será feito gratuitamente, de forma atenciosa, em atendimento aos princípios da administração pública, da moralidade, economicidade e impessoalidade.

§ 4º - A Ouvidoria Municipal não atenderá reclamações anônimas ou com carência de fundamentação.

Art. 7º - O procedimento iniciará com o requerimento lavrado a termo, exercido o direito por pessoa física ou jurídica, individual e/ou coletiva, que procurar a Ouvidoria Municipal apresentando questionamento ou reconhecimento à qualidade da prestação dos serviços públicos municipais, através da formulação dos seguintes tipos:

I – Denúncia: quando se tratar de fato que comprometa a qualidade da prestação dos serviços públicos pela Administração Municipal Direta ou Indireta, que se refira à carência de legalidade dos atos praticados no exercício administrativo, e à desvalorização da participação popular no processo de gestão, envolvendo serviços e/ou servidores municipais;

II – Reclamação: quando referir ao desagrado ou protesto referente à ação ou omissão da Administração e/ou servidores vinculados à Prefeitura Municipal, no exercício de suas atribuições;

III – Sugestão: quando fizer referência à apresentação de ideias ou propostas para a incorporação e/ou aprimoramento de serviços prestados pela Prefeitura Municipal;

IV – Elogio: quando fizer menção a reconhecimento, à apreço ou a satisfação mediante os serviços prestados pelo Município.

Parágrafo Único - A tramitação de demandas obedece ao fluxo operacional da Ouvidoria Municipal, conforme a ordem cronológica do protocolo das demandas prevalecente da tramitação.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Ouvidoria Municipal será composta por um Ouvidor Municipal, que serão designados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos ocupante de cargo em caráter efetivo da Prefeitura, para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

I – integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

II – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

III – Bacharel em Direito com registro no órgão correspondente OAB/SP.;

IV – não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

V – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos 5 (cinco) anos;

VI – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de agentes políticos do Município.

§ 2º - A destituição antes do término do mandato poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito Municipal, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções dos cargos, devidamente apurada em processo regular.

CAPITULO IV
DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 9º - A Ouvidoria Municipal terá autonomia e independência funcional.

§ 1º - No desempenho de suas funções, o responsável pela Ouvidoria se atentará pela legalidade dos atos praticados da administração pública e à valorização da participação popular no processo de gestão.

§ 2º - O responsável pela Ouvidoria Municipal exercerá as seguintes funções:

I – tomar ciência das demandas dos munícipes, que se apresentem com as seguintes tipologias: denúncia, reclamação, sugestão ou elogio relacionados a prestação de serviços públicos;

II – fiscalização e promoção de aprimoramento dos serviços prestados por cada unidade ou órgão da administração pública exercida isoladamente ou em conjunto;

III – conciliadores, instruindo as demandas para a solução de conflitos;

IV – administrativa, visando coordenar, supervisionar e controlar as atividades no exercício de suas atribuições nos termos da legislação municipal;

Art.10 – Compete ao responsável pela Ouvidoria Municipal:

I – propor aos órgãos e a própria Administração Municipal, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas a apuração das responsabilidades administrativas e civis;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus da Administração Municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denuncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta e Indireta a adoção de mecanismos que dificultem a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

CAPITULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 – Para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Ouvidoria do Município fará parte da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, facultando o exercício concomitante das atribuições do cargo de origem a critério do chefe do poder executivo.

Parágrafo Único – A estrutura de funcionamento da Ouvidoria do Município a que alude o caput deverá ser implantada pelo Poder Público no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do início da vigência da presente Lei.

Art. 12 – Para a consecução dos seus objetivos a Ouvidoria Municipal, atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações da população.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – A Ouvidoria Municipal disponibilizará o atendimento ao público regularmente de segunda a sextas-feiras na Prefeitura Municipal, conforme o calendário institucionalizado.

Art. 14 – A Ouvidoria Municipal funcionária nas instalações da sede da Prefeitura Municipal, com o suporte técnico administrativo, jurídico, operacional e financeiro do Gabinete do Prefeito Municipal, sendo as suas despesas decorrentes e oriundas do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente Lei serão atendidas mediante dotações do Orçamento Geral Anual do Município, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei, e a estabelecer as demais normas necessárias à implantação e operacionalização da Ouvidoria Municipal, com vistas à consecução dos seus objetivos.

Art. 16 – Fica criada a Função Gratificada de Ouvidor Municipal, conforme o Quadro e Descrição do Cargo constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante da presente lei, nas quantidades e valores fixados.

Art. 17 - O Impacto Econômico e Financeiro que alude o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n. 100, de 04.05.2000), fica fazendo parte integrante de acordo com o Anexo II.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 052/2008, de 30 de Abril de 2008, e demais disposições em contrário.

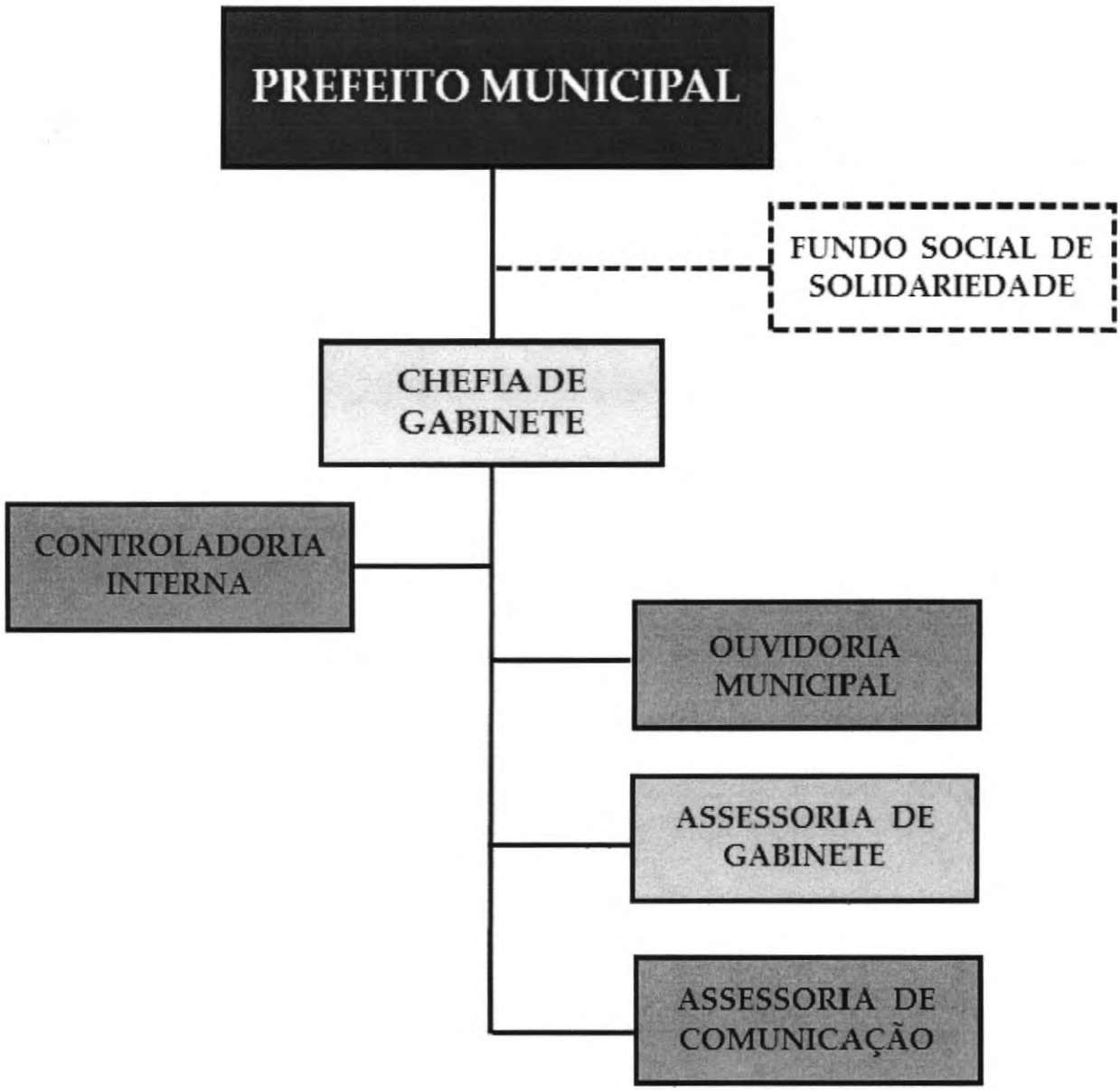
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I
QUADRO DE FUNÇAO GRATIFICADA
(a que se refere o art. 16 do Autógrafo de Lei nº 155/2022)

Qtde.	Cargo	Secretaria	Tipo/Provimento	Requisitos	Ref.
01	Ouvidor Municipal	Gabinete do Prefeito	Função Gratificada	Bacharel em Direito com registro no órgão correspondente OAB/SP.	CC-5 R$3.985,60

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA
(a que se refere o art. 16 do Autógrafo de Lei nº 155/2022)

DESCRIÇÃO

DECARGO

TÍTULO DO CARGO: OUVIDOR MUNICIPAL
TIPO DO CARGO: Gratificação
SUPERIOR IMEDIATO: SECRETÁRIO MUNICIPAL / PREFEITO MUNICIPAL
CARGA HORÁRIA: Dedicação exclusiva
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: - Executa atividade de alto grau de complexidade, voltadas para o recebimento e apuração de denuncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores púbicos municipais, empregados da administração direta ou indireta, ou por pessoas físicas ou juridicas que exerçam funções estatais mantoidas com recursos públicos, entre outras.
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Ouvir de qualquer cidadão do povo, inclusive servidor público municipal, reclamaçào contra irregularidades administrativas, deficiência de serviço público, abuso de autoridade praticdo por integrantes da Administração Municipal, bm como ainda sugestões de melhoria dos serviços públicos municipais disponibilizados à população, dando conhecimento de tudo ao Sr. Prefeito Municipal, ou qum este determinar; - Receber denúncias de atos considerados arbitrários, desonesto ou indecoroso, praticados por servidores públicos municipais e/ou ainda por preposto de concessionária de serviço público municipal; - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares necessários à apuração dos fatos; - Desenvolver as suas atividades dentro do horário estabelecido em regulamento administrativo; - Manter o arquivo permanente e atualizado de toda a documentação relativa a denúncias, reclamações e sugestões recebidas; - Elaborar relatório semestral de suas atividades e apresentá-los ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos de gerenciamento; - Fazer por publicar os relatórios e apresentar documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, conforme orientações e medidas sugeridas por estes órgãos; - Manter sob sigilo a identidade do denunciante ou reclamante, quanto este assim o exigir; - Participar, como membro de todas as comissões de sindicância porventura instauradas no ambito da administração municipal, quando assim for designado pela autoridade superior. - Apresentar semestralmente relatório devidamente circunstanciado ao Prefeito Municipal, indicando as eventuais falhas e apontando todos os itens que necessitem de reforma e/ou alterações, sugerindo, medidas de acompanhamentos e outros atos que se fizerem necessários para a devida regularização da

situação aventada; - Facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos internos e promovendo a divulgaçao da sua missão institucional, bem como dos serviços oferecidos aos cidadãos; - Organizar e interpretar o conjunto de manifestações recebidas e produzir indicativos qualificados do nivel de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no ambito do município e de suas atribuições em conjunto com os demais órgãos municipais; - Exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Chefe do Poder Executivo. - Desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo que lhe forem designadas.
ESPECIFICAÇÕES:
ESCOLARIDADE / EXPERIÊNCIA: Bacharel em Direito com registro no órgão correspondente OAB/SP.
INICIATIVA/COMPLEXIDADE: Esforço intelectual constante, iniciativa, domínio de atividades complexas inerentes à sua área de atuação, liderança e confiança do Chefe do Executivo.
ESFORÇO FÍSICO: Normal
ESFORÇO MENTAL/VISUAL: Normal
RESPONSABILIDADE/DADOS CONFIDENCIAIS: Sim
RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO: Sim
RESPONSABILIDADE/SEGURANÇA DE TERCEIROS: Não
RESPONSABILIDADE/SUPERVISÃO: Sim
AMBIENTE DE TRABALHO: Normal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 176/2022 Ibiúna, 18 de maio de 2022.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 155/2022,** referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 012, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 182 de 2022 que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi em 20/05/22

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 182 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 de maio de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 182 de 2022 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 182 de 2022 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 182 de 2022, sendo aprovado por doze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Armelino Moreira Júnior, Lucas Vieira Ruivo Borbae Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 182 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 155/2022, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 176/2022 de 18 de maio de 2022.

Ibiúna, 20 de maio de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral